



e-TCESP - Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Cópia digital de processo

Processo nº 00011631.989.17-5



	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
Representante	CLOVIS DE JESUS DOS SANTOS	100.613.148-54	Mostrar/Ocultar
Representado(a)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	46.179.941/0001-35	Mostrar/Ocultar
Interessado(a)	Nome	CPF/CNPJ	Advogados

Processo Principal: 6822.989.16-6

Processo(s) Dependente(s):
Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):

Recurso/Ação do:

Processo(s) Referenciado(s):

Processo(s) Referenciado(s) a este:

Cópia de:

Cópia(s) deste:

Gabinete:

Assunto:

GC DER **Conselheiro:** DIMAS RAMALHO
 Irregularidades « Administração Pública
 Ano de 2017 « Exercício
 ASSIS « A « Municípios

Complementares:

Classe:

Exercício:

Caráter Sigiloso:

Fase Processual:

Situação:

Valor:

Origem:

Instrução de Representação (B28) «
 Expedientes
 2017
NÃO
 SUMARÍSSIMO

Âmbito:

Objeto:

Data de Autuação:

Municipal

- N/I -

13 de Julho de 2017 às
08:53:18

R\$ 0,00

DE


Data:

23/05/2017

Resumo do Objeto:

Encaminha cópia do processo nº 002/2017, que trata de Denúncia sobre possíveis Irregularidades referente dívida da Assisprev, em face do Prefeito municipal de Assis, senhor José Aparecido Fernandes. Cópia do TC-296/004/17.

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
26	Processo Arquivado (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO)	13/07/2018 09:08	GERSON FERNANDES ALVES	
25	Publicado no DOE em 13/07/2018	13/07/2018 09:07	GERSON FERNANDES ALVES	
24	Processo encaminhado CGC DER	05/07/2018 19:01	DIMAS RAMALHO	
23	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	05/07/2018 19:01	DIMAS RAMALHO	
22	Conclusos para Despacho	29/06/2018 11:30	ESTEVAN FANTON	
21	Processo concluso Recebimento dos Autos	29/06/2018 11:30	ESTEVAN FANTON	
20	UR-04 (Providências cumpridas) - Subsídio às Contas Anuais de 2017 - Processo 6822.989.16-6	29/06/2018 07:32	AGNON RIBEIRO DE LIMA	
19	Autos entregues em carga ao UR-04	28/06/2018 16:31	FABRICIO GIAXA NAVA	
18	Autos entregues em carga ao UR-04.4-Chefia	14/05/2018 16:12	AGNON RIBEIRO DE LIMA	
17	Autos entregues em carga ao UR-04	14/05/2018 09:38	ESTEVAN FANTON	
16	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para subsidiar a fiscalização Recebimento dos Autos	14/05/2018 09:38	ESTEVAN FANTON	
15	UR-04.4-Chefia (Sem manifestação)	14/05/2018 00:12	Sistema eletrônico	
14	Término da Contagem de Prazo P/ Manifestação da Área Técnica	14/05/2018 00:09	Sistema eletrônico	
13	Autos entregues em carga ao UR-04.4-Chefia	12/03/2018 23:15	AGNON RIBEIRO DE LIMA	
12	Autos entregues em carga ao UR-04-AT	13/11/2017 20:25	AGNON RIBEIRO DE LIMA	
11	Autos entregues em carga ao UR-04	13/11/2017 10:09	ESTEVAN FANTON	
10	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para elaborar instrução	13/11/2017 10:09	ESTEVAN FANTON	
9	Redistribuído por Prevenção	21/07/2017 13:46	MARIANA ELIZABETH PAE KIM	

8	no Setor Distribuído por Prevenção no Setor	18/07/2017 14:46	MARIANA ELIZABETH PAE KIM
7	Processo encaminhado GC DER	18/07/2017 13:22	DANILO RODRIGUES DE CASTRO
6	Processo apensado ao principal: 6822.989.16-6	18/07/2017 13:21	DANILO RODRIGUES DE CASTRO
5	Distribuído por Prevenção no Setor	13/07/2017 11:59	BELMIRO TADEU JOVELIANO
4	Processo encaminhado CGC DER	13/07/2017 09:40	MARIANA ELIZABETH PAE KIM
3	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / SIDNEY ESTANISLAU BERALDO para GC DER / DIMAS EDUARDO RAMALHO)	13/07/2017 09:17	SIDNEY RIBEIRO DA MATTA
2	Distribuído para GP	13/07/2017 08:53	Sistema eletrônico
1	Processo Autuado Origem: DE	13/07/2017 08:53	TEREZA IZOLDA RODRIGUES MORAIS 



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 002/2017

Objetivo: denúncia, com pedido de abertura de processo por improbidade administrativa sobre dívida da ASSISPREV

Denunciante: Clóvis de Jesus dos Santos

Denunciado: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Ofício nº 677/17 – DAA

Assis, 23 de maio de 2.017.

Ao Senhor
AGNON RIBEIRO DE LIMA
Diretor UR-04
Marília – SP.

Assunto: Encaminha Denúncia – Processo nº 002/2017.

Senhor Diretor,

Encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria o inteiro teor do Processo nº 002/2017, sobre denúncia com pedido de abertura de processo por improbidade administrativa sobre dívida da ASSISPREV, protocolizada nesta Casa, de autoria do Senhor Clóvis de Jesus dos Santos em face do Prefeito Municipal de Assis.

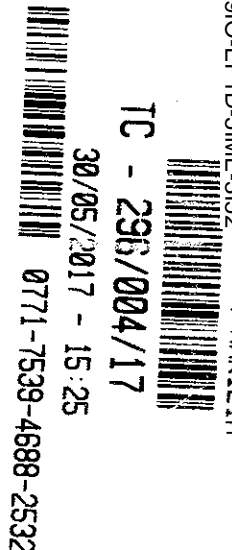
Aproveitamos para dar ciência do não recebimento da peça acusatória por 14 (quatorze) votos, na Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2017 sendo, portanto, determinado o arquivamento do referido processo.

Atenciosamente.

VALMIR DIONIZIO

Presidente da Câmara Municipal de Assis

HJ/hj





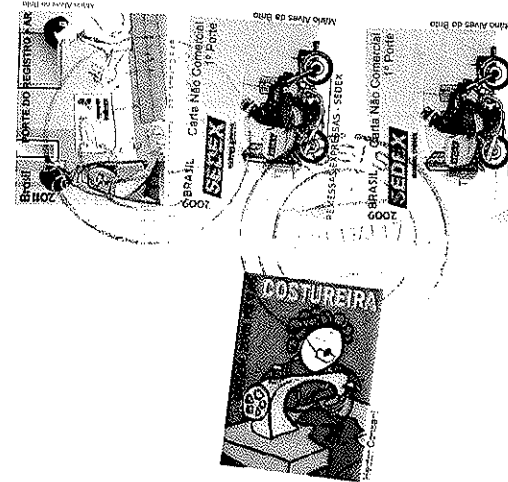
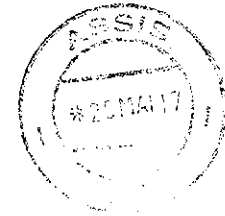
Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo
Edifício Vereador Almiro Binato

Rua José Bonifácio, 1001 - Fone/Fax: (18) 3302-4144

Cep 19.800-072 - Assis - SP

E-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - Site: www.assis.sp.leg.br



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Presidente: Agnon Ribeiro de Lima

Endereço: Professor Francisco Morato, 381

Assis - São Geraldo

CEP: 17501-020 - Marília - SP



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TEREZA IZOLDA RODRIGUES MORAIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: U910-EP1D-51ME-3152

CD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

_____/_____/_____

DI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO TCESP
09.1.1 PESQUISA 01/06/2017
TTL405 OFICIO/EXPEDIENTE/REQUERIMENTO 10:28:58
TIPO DOC: IRREGULARIDADES
PROTOCOLO: 10860 / 026 / 17 DATA AUTUACAO: 23 / 05 / 2017
HORA AUTUACAO: 13 : 51

CIDADE : _____
TIPO DE ORGAO : _____
PROCED. ORIGEM : _____ CLOVIS DE JESUS DOS SANTOS _____
U.G.E. : _____
COD.MENCIONADO : 0000000251 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS _____

MATRICULA : _____ MAIS MENC.: S (S/N) QTDE.ANEXOS: _____
DOCUMENTO: 3 (1-OFICIO,2-EXPED.,3-REQUER.,4-PROCESSO) DOC.PREF: _____
NUM.: _____ / _____ DATA DOC: 18 / 05 / 2017 MAIS DOC.: N
OBJETO : SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO AMBITO DO MUNICIPIO _____

PF3 - ANDAMENTO

DESEJA IMPRIMIR (S/N)
TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

DI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO TCESP
09.1.1 01/06/2017
TTLC931 PESQUISA 10:29:10

TIPO PROTOCOLO: IRREGULARIDADES
PROTOCOLO: 10860 / 026 / 17
ANDAMENTO/CARGA

**** ENVIO ****

VOL. DATA HORA NUM.REMESSA
0 23/05/2017 14:45 000007755/2017

MOTIVO: DEVOLUCAO

DE: DE-4 SECAO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
PARA: GABINETE DA PRESIDENCIA

MAIS ANDAMENTOS: N

ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4

Fl. 67
TC-002294/026/15



Processo : TC 002294/026/15 (04 Anexos)
Entidade : Prefeitura Municipal de Assis
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2015
Responsável : Sr. Ricardo Pinheiro Santana
CPF n° : 250.627.878-82
Período : 1º.01.2015 a 31.12.2015
Relator : Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
Instrução : UR.4 - Marília/DSF-II

Senhor Diretor da Unidade Regional de Marília - UR-4,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar n° 709, de 1993.

No exercício em exame as presentes contas foram objeto de acompanhamento quadrimestral, conforme relatórios constantes de fls. 04/20 e 31/47.

Nos relatórios de acompanhamento foram apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

Esses relatórios de acompanhamentos foram submetidos ao Exmo. Senhor Conselheiro Relator e após, encaminhados ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas de forma a contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Destacamos que foi efetuada fiscalização de natureza operacional neste município com vistas à análise do seu resultado finalístico, cujos aspectos constam de item específico deste relatório.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4

Fl. 123
TC-002294/026/15



Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Não

Declaração justificando a falta do registro às fls. 498 do Anexo III.

B.5. OUTRAS DESPESAS

B.5.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Encargos recolhidos
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Parcial
4	PASEP:	Sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis (ASSISPREV), cujas contas estão abrigadas no TC-004944/989/15.

Deixou a municipalidade de recolher ao Regime, a contribuição referente aos meses de janeiro a abril referente ao exercício de 2015, no entanto, tais obrigações foram objeto de parcelamento junto a ASSISPREV em 07.07.2015 (Acordo Cadprev nº 469/2015 - cópia às fls. 499/500 do Anexo III).

Cumpramos informar que as parcelas relativas ao acordo acima descrito foram devidamente recolhidas nos meses de julho a dezembro de 2015 (Doc. às fls. 501 do Anexo III).

No entanto, a partir do mês de outubro de 2015 a Municipalidade deixou de recolher novamente as contribuições mensais devidas. Em dezembro de 2015 o valor da dívida relativa aos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º salário alcançava o montante de R\$ 1.575.957,21, conforme informações do setor de contabilidade (Doc. às fls. 502/503 do Anexo III).

Por conta do acima descrito, a partir de abril de 2016, o Município não dispõe do Certificado de Regularidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4

Fl. 124
TC-002294/026/15



Previdenciária (Doc. às fls. 504 do Anexo III).

Apenas a título de informação, registramos que a Origem possui dois outros parcelamentos com a ASSISPREV:

- Acordo Cadprev nº 00712/2013, assinado em 04.04.2013 referente às contribuições dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2012. Recolhimentos de janeiro a dezembro de 2015 devidamente efetuados;

- Acordo Cadprev nº 00713/2013, assinado em 04.04.2013 referente às contribuições dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2012. Recolhimentos de janeiro a dezembro de 2015 devidamente efetuados.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 7.709,85	R\$ 7.709,85	R\$ 14.701,40
Em 2013 não houve revisão	R\$ 7.709,85	R\$ 7.709,85	R\$ 14.701,40
(+) 6,50% = RGA 2014 em 28/02/14	R\$ 8.210,99	R\$ 8.210,99	R\$ 15.656,99
(+) 6,50 % = RGA 2015 em 27/02/15	R\$ 8.744,70	R\$ 8.744,70	R\$ 16.674,69

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram todos fixados pela Lei Municipal nº 5.684/2012 (Doc. às fls. 505/510 do Anexo III).

Em 2015, o subsídio daqueles agentes políticos foi modificado em virtude de revisão geral anual (fls. 511 do Anexo III).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4

Fl. 143
TC-002294/026/15



- Royalties: falta de movimentações em conta específica (Subitem B.3.3.4);
- Precatórios: falta de quitação do valor referente aos precatórios (Subitem B.4.1.1);
- Encargos: falta de recolhimentos ao regime próprio de previdência (Subitem B.5.1);
- Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos sem publicação de justificativas (Item B.8);
- Execução dos serviços pela SABESP sem ajuste formal (Subitem C.2.4);
- Falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp (Item D.2);
- Cargos em comissão: ausência de características de direção, chefia e assessoramento (Subitem D.3.1);
- Descumprimento das Instruções desta Casa e cumprimento parcial das recomendações (tratado neste Item).

(Doc. às fls. 739/743 do Anexo IV)

D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Parecer
2014	000202/026/14	Em trâmite
2013	001729/026/13	Favorável com recomendações
2012	001661/026/12	Desfavorável com recomendações

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária (Déficit)	-7,05%
Percentual de investimentos	8,08%
Despesa de pessoal em dezembro de 2015	51,18%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	25,77%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	74,38%
Total do FUNDEB aplicado em 2015	100%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Não houve parcela residual
Percentual aplicado na Saúde	29,91%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	NÃO*
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual/Mensal)?	Prejudicado
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	NÃO*
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	NÃO
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM

*Informamos, no entanto, que em abril de 2016 os precatórios devidos em 2015 foram devidamente pagos;

*O saldo dos Requisitórios de baixa monta foi pago em abril e maio de 2016.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LC nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4

Fl. 146
TC-002294/026/15



aos princípios da transparência e da evidenciação contábil e do Comunicado SDG 34/2009.

Subitem B.1.4 - Dívida de Longo Prazo

- Passivo Permanente registrado no Balanço Patrimonial inconsistente, tendo em vista o registro de contas de curto prazo.

Subitem B.1.5 - Fiscalização das Receitas

- Inobservância ao princípio da Oportunidade quanto ao registro de receitas tributárias.

Subitem B.2.2 - Despesa de Pessoal

- Incorrekções nos registros e na apuração do índice.

Subitem B.3.1 - Ensino

- Inadequada gestão dos recursos do FUNDEB, apresentando saldo financeiro insuficiente no encerramento do exercício;
- Glosa dos Restos a Pagar não pagos até 31.01.2016.

Subitem B.3.1.2 - Demais Aspectos Relacionados à Educação

- O Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Alimentação Escolar não vêm cumprindo as atribuições de sua competência.

Subitem B.3.3.4 - Royalties

- Recursos não foram movimentados em contas vinculadas.

Subitem B.4.1.1 - Regime Ordinário (Precatórios)

- Pagamento dos precatórios devidos em 2015 somente ocorreu em abril de 2016;
- Falta de informações quando do preenchimento do Mapa de Precatórios no Sistema AUDESP;
- Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais.

Subitem B.5.1 - Encargos

- Não recolhimento de todo o valor devido ao Regime Próprio de Previdência;
- O município não possui o Certificado de Regularidade Previdenciária.

Subitem B.6.1 - Tesouraria

- Não realização de conciliações bancárias periodicamente
- Conciliações com lançamentos pendentes de acerto por vários meses;
- Ausência de tesoureiro responsável, provido em cargo efetivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4

Fl. 147
TC-002294/026/15



Subitem B.6.2 - Almojarifado

- Local do armazenamento de gêneros alimentícios da merenda escolar é inapropriado e necessita de reparos urgentes.

Subitem B.6.3 - Bens patrimoniais

- Falta do cuidado necessário com o patrimônio público.

Subitem B.8 - Ordem Cronológica de Pagamentos

- Evidências de quebras sem publicação de justificativas.

Subitem C.2.3 - Execução Contratual

- Atas de Registro de Preços nº 110/2014, nº 111/2014 e nº 109/2015: Não houve a devida fiscalização formalizada da execução dos serviços por parte da Administração.

Subitem C.2.4 - Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos

- Sabesp encontra-se prestando serviços ao município de Assis sem ajuste/contrato firmado, em mácula à legislação vigente;
- Local onde os rejeitos aguardam para serem transportados é aberto, descoberto e dentro do perímetro urbano do Município de Assis.

Item D.1 - Cumprimento das Exigências Legais

- O Serviço de Informação de Cidadão não está localizado em lugar com acessibilidade e não foi disponibilizado em site;
- Dificuldade de acesso às informações sobre licitações.

Item D.2 - Fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP

- Inconsistências nas informações prestadas ao Sistema.

Subitem D.3.1 - Quadro de pessoal

- Manutenção no quadro de pessoal de cargos cujas atribuições não condizem com a natureza de cargo dito como em comissão.

Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Descumprimento às recomendações da Casa.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3, em 27 de junho de 2016.

Islei Silva Santos Diogo
Agente da Fiscalização Financeira



Floripes Queiroz de Almeida Rosa
Agente da Fiscalização Financeira

[Peticionar/Juntar](#)[Cadastrar Solicitação de Vista](#)**Dados do Processo**Processo nº 00004344.989.16-5

Controle nº 8671779806873070

CGCRMC (Cartório)

UR-04.3

Órgão	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS		46.179.941/0001-35	Mostrar/Ocultar	
Interessado(a)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
Processo Principal:	O Próprio				
Processo(s) Dependente(s):	<u>00017163.989.16-3</u>				
Recurso/Ação do:	Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):				
Processo(s) Referenciado(s):					
Processo(s) Referenciado(s) a este:					
Cópia de:					
Cópia(s) deste:					
Gabinete:	GCRMC Conselheiro(a): RENATO MARTINS COSTA	Setor:	CGCRMC (Cartório)		
Assunto:	Contas Anuais « Administração Pública				
Complementares:	Ano de 2016 « Exercício ASSIS « A « Municípios				
Classe:	Contas de Prefeitura (12) « Contas Municipais « Contas Anuais « Exame de Contas				
Exercício:	2016				
Caráter Sigiloso:	NÃO	Âmbito:	Municipal		
Fase Processual:	ORIGINÁRIO	Objeto:	OBJETO NÃO CADASTRADO		
Situação:		Data de Autuação:	15 de Fevereiro de 2016 às 22:28:30		
Valor:	R\$ 0,00	Último Evento:	Autos entregues em carga ao UR-04.3		
Análises:		Prazos p/ certificar em Gabinete:	0 Notificações/Intimações 0 Cumprimentos do cartório		
Origem:	SISTEMA ELETRÔNICO	Data:	15/02/2016		
Competência:					
Resumo do Objeto:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2016				

[Navegar pelo Processo](#)

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
93	Autos entregues em carga ao UR-04.3	24/04/2017 08:57	FRANCISCO CARLOS MATTILA	
92	Autos entregues em carga ao UR-04.3-AT	24/04/2017 08:33	FRANCISCO CARLOS MATTILA	
91	Autos entregues em carga ao UR-04.3-Chefia	23/04/2017 10:03	AGNON RIBEIRO DE LIMA	
90	Juntada deferida - Outros (Ref. Protocolo: 1806851)	30/03/2017 12:53	RUBENS KAZUO ISHIKO	
89	Cópia do Expediente TC 908/004/16 Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Outros (Protocolo: 1806851) Cópia do Expediente TC 908/004/16	30/03/2017 10:25	MARISA GARCEZ NICOLETTI	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



Fl. 1
TC- 4344/989/16-5
Islei

Processo : TC 4344.989.16-5
Entidade : Prefeitura Municipal de Assis
Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais
Exercício : 2016
Quadrimestre : Primeiro
Responsável : Sr. Ricardo Pinheiro Santana
CPF nº : 250.627.878-82
Período : Janeiro a Abril
Relator : Conselheiro Renato Martins Costa
Instrução : UR.4-Marília/DSF-II

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Trata-se do acompanhamento quadrimestral das contas apresentadas em face do artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/12.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do período em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
5. Indicadores finalísticos componentes do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



B.5. OUTRAS DESPESAS

B.5.1. ENCARGOS

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis (ASSISPREV).

Na amostra, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

Deixou a municipalidade de recolher ao Regime parte da contribuição relativa aos meses de janeiro a abril de 2016. O valor da dívida relativa a esse período alcançou o montante de R\$ 4.178.463,10 (Doc.18-Encargos RPPS - pág. 01).

Informamos, no entanto, que **os recolhimentos encontram-se em atraso desde o mês de outubro de 2015, sendo que o valor total da dívida até abril/2016 é de R\$ 7.316.474,78.**

Por conta do acima descrito, a partir de abril de 2016, o Município **não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária** (Doc.18-Encargos RPPS - pág. 02).

Registramos que a Origem possui 03 (três) parcelamentos com a ASSISPREV, que se encontram na seguinte situação:

- Acordo Cadprev nº 00712/2013, assinado em 04.04.2013 referente às contribuições dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2012. Valor: R\$ 3.489.190,09 para pagamento em 60 parcelas, sendo a 1ª em 19.04.2013. Recolhimentos de janeiro a abril de 2016 devidamente efetuados;

- Acordo Cadprev nº 00713/2013, assinado em 04.04.2013 referente às contribuições dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2012. Valor: R\$ 8.354.381,08 para pagamento em 240 parcelas, sendo a 1ª em 19.04.2013. Recolhimentos de janeiro a abril de 2016 devidamente efetuados;

- Acordo Cadprev nº 469/2015, assinado em 07.07.2015 referente às contribuições dos meses de setembro de 2014 a abril de 2015. Valor: R\$ 8.375.888,98 para pagamento em 60 parcelas, sendo a 1ª em 30.07.2015. Recolhimentos de janeiro a abril de 2016 devidamente efetuados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4



Percebe-se que despesas correntes, conhecidas e programadas no orçamento do exercício, estão sendo prorrogadas, anualmente, gerando encargos futuros, pois foram parceladas com prazos de 60 e 240 meses, **comprometendo a Gestão fiscal apregoada no § 1º, do artigo 1º da LRF.** Além disso, nos próximos exercícios haverá aumento na alíquota de contribuição, conforme Decreto Municipal nº 6313/2013 - exercício de 2017 = 26% e de 2018 a 2043 = 28,44% (Doc.12- Decreto 6313-2013).

Os reflexos são evidentes se compararmos os valores do passivo permanente registrados em 31.12.2012 e 31.12.2015, que indica um aumento de 56,01% no endividamento de longo prazo da Origem, conforme demonstrativo a seguir:

Dívida Fundada	
TC-001661/026/12	Valor em 31.12.2012: R\$ 14.048.306,37
TC-002294/026/15	Valor em 31.12.2015: R\$ 21.917.086,40
Aumento de 56,01%	

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITA	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 7.709,85	R\$ 7.709,85	R\$ 14.701,40
Em 2013 não houve revisão	R\$ 7.709,85	R\$ 7.709,85	R\$ 14.701,40
(+) 6,50% = RGA 2014 em 28/02/14	R\$ 8.210,99	R\$ 8.210,99	R\$ 15.656,99
(+) 6,50 % = RGA 2015 em 27/02/15	R\$ 8.744,70	R\$ 8.744,70	R\$ 16.674,69
Não houve revisão no 1º Quadrimestre de 2016	R\$ 8.744,70	R\$ 8.744,70	R\$ 16.674,69

Os subsídios do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais foram todos fixados pela Lei Municipal nº 5.684/2012.

De janeiro a abril de 2016, o subsídio dos agentes políticos não sofreu alteração.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4



Fl. 20
TC- 4344/989/16-5
Islei

Exercício: 2012	TC nº: 1661/026/12	DOE: 24.04.2014	Data do Trânsito em julgado: 29.06.2015
Recomendações: Regularize as falhas apontadas no Relatório da Fiscalização: - Falta de responsável pelo Controle Interno (Item A.2); - Dívida de curto prazo: falta de liquidez para os compromissos de curto prazo (Subitem B.1.2); - Encargos: falta de recolhimentos ao regime próprio de previdência (Subitem B.5.1); - Descumprimento das Instruções desta Casa e cumprimento parcial das recomendações (tratado neste Item).			

(Doc.23-Recomendações)

PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO

O Município não realizou esse empréstimo extraorçamentário, conformando-se ao art. 38, IV, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E.2. LEI ELEITORAL (nº 9.504, de 1997)

E.2.1 ALTERAÇÕES SALARIAIS

Não houve alterações salariais.

E.2.2. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No período examinado, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas

- A LDO não prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor;
- O Município não editou os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



Item A.2 - Controle Interno

- Inexistência de servidor nomeado como Responsável pelo Controle Interno.

Subitem B.1.2 - Dívida de Curto Prazo

- Ausência de liquidez para os compromissos de curto prazo;
- Divergências entre as peças contábeis da Origem e sistema AUDESP quanto aos Restos a Pagar.

Subitem B.1.3 - Fiscalização de Receitas

- Crédito de receitas em contas bancárias, sem o registro contábil em tempo hábil;
- Lançamentos de entradas de receitas em duplicidade, gerando registros de ajustes e trazendo distorções na conciliação apresentada.

Subitem B.2.2 - Despesa de Pessoal

- Incorreção nos registros de encargos previdenciários e, por conseguinte, na apuração do índice;
- ausência de consolidação dos gastos efetuados por meio de consórcio público
- Com os ajustes da fiscalização o Poder Executivo atingiu o limite prudencial e estará sujeito às vedações previstas no parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Subitem B.3.1 - Ensino

- Com base na despesa liquidada o presente percentual de aplicação (22,12%) é desfavorável ao atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Subitem B.3.3.1 - Iluminação Pública

- Os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial.

Subitem B.5.1 - Encargos

- Não recolhimento de parte do valor devido de contribuições ao Regime Próprio de Previdência;
- O município, ao final do período, não possuía o Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Parcelamentos firmados anualmente têm aumentado a dívida de longo prazo.

Subitem B.6 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais

- Atraso na elaboração das conciliações bancárias;
- Lançamentos pendentes de acertos são mantidos nas conciliações bancárias por vários meses, sem a necessária apuração / regularização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



Item D.1 - Cumprimento das Exigências Legais

- O Serviço de Informação ao Cidadão não foi disponibilizado em site;
- Exigência de prévio cadastro para obter acesso às informações sobre licitações;
- Falta de incentivo à participação popular nas audiências públicas que debatem os planos orçamentários.

Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Descumprimento às recomendações da Casa.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3, em 12 de setembro de 2016.

Islei Silva Santos Diogo
Agente da Fiscalização Financeira

Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos. Acompanho a conclusão apresentada pela Fiscalização e, nessas condições, submeto os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria.



Seção UR-4.3 - Marília, em 12 de setembro de 2016.

Francisco Carlos Mattila
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe

[Peticionar/Juntar](#)[Cadastrar Solicitação de Vista](#)**Dados do Processo**Processo nº 00006822.989.16-6

Controle nº 0671804614874216

CGCDER (Cartório)

Órgão	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS		46.179.941/0001-35	Mostrar/Ocultar	
Interessado(a)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
Processo Principal:	O Próprio				
Processo(s) Dependente(s):					
Recurso/Ação do:	Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):				
Processo(s) Referenciado(s):					
Processo(s) Referenciado(s) a este:					
Cópia de:					
Cópia(s) deste:					
Gabinete:	GCDCER Conselheiro(a): DIMAS EDUARDO RAMALHO	Setor:	CGCDER (Cartório)		
Assunto:	Contas Anuais « Administração Pública				
Complementares:	Ano de 2017 « Exercício				
Classe:	ASSIS « A « Municípios				
Exercício:	Contas de Prefeitura (12) « Contas Municipais « Contas Anuais « Exame de Contas				
Caráter Sigiloso:	2017	Âmbito:	Municipal		
Fase Processual:	NÃO	Objeto:	OBJETO NÃO CADASTRADO		
Situação:	ORIGINÁRIO	Data de Autuação:	29 de Fevereiro de 2016 às 22:34:32		
Valor:	R\$ 0,00	Último Evento:	Diligência Cumprido(a) 0		
Análises:		Prazos p/ certificar em Gabinete:	Notificações/Intimações 0 Cumprimentos do cartório		
Origem:	SISTEMA ELETRÔNICO	Data:	01/01/2017		
Competência:					
Resumo do Objeto:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2017				

[Navegar pelo Processo](#)

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
27	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	01/06/2017 10:49	CLAUDIA OLIVEIRA ANDRADE	
26	Publicado no DOE em 01/06/2017	01/06/2017 10:49	CLAUDIA OLIVEIRA ANDRADE	
25	Processo encaminhado CGCDER	30/05/2017 19:45	CILENE APARECIDA FAGLIONI CORDEIRO	
24	Remetidos os Autos para DANILO RODRIGUES DE CASTRO Para Publicar no DOE	30/05/2017 19:45	CILENE APARECIDA FAGLIONI CORDEIRO	
23	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	30/05/2017 14:37	DIMAS EDUARDO RAMALHO	
22	Conclusos para Despacho	29/05/2017 11:24	ANDRE ANTUNES NEVES	
21	Processo concluso	29/05/2017 11:24	ANDRE ANTUNES NEVES	
20	Distribuído por Prevenção	25/05/2017 16:42	MARIANA ELIZABETH PAE KIM	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARILIA - UR.4



Processo: TC-004944/989/15-1.

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSIS-PREV.

Município/vinculação: Assis.

Matéria em exame: Balanço geral.

Exercício: 2015.

Dirigente: Carlos Sérgio Dias Paião.
Diretor Presidente.

CPF nº 707.465.598-87.

Período: 1º.1.2015 a 31.12.2015.

Auditor: Dr. Valdenir Antonio Polizeli.

Instrução por: UR.4 / DSF-II.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Assis, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARILIA - UR.4



Resultado do exercício

01 Receita realizada	36.658.266,97	100,00	
02 Resultado da execução orçamentária	18.125.579,72	49,44%	02/01
03 Transferências financeiras da PM	4.869.951,84	13,28%	03/01
04 Resultado final: 02 + 03	22.995.531,56		04/01

(Arq. 16 - Dem. Contábeis - AUDESP)

(Arq. 17 - Dem. Contábeis - Origem)

Anotamos, por oportuno, que quanto aos rendimentos com aplicações financeiras houve o registro das variações positivas no Subsistema Orçamentário e das variações negativas no Subsistema Patrimonial, conforme descrito no subitem B.1.3 e item D.6 deste relatório.

(Arq. 35 - Remun. Depósitos Bancários)

(Arq. 36 - Ajuste de Perdas com Tít. Val. Mobil.)

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2014	Superávit de	R\$	18.867.117,59	53,81%
2013	Superávit de	R\$	14.761.525,74	55,31%
2012	Superávit de	R\$	9.335.854,34	50,57%

B.1.1.1 - PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 9.911.821,95
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 8.901.388,47
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 2.480.938,91
(+) Reparcimentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 16.332.271,51

* Anotamos que há uma diferença de R\$ 0,49 entre o valor registrado no quadro acima como Recebimentos (R\$ 2.480.938,91) e o contabilizado pelo Instituto de Previdência (R\$ 2.480.938,42), conforme Balancete de Receitas e constante no subitem B.1.3 deste relatório.

No campo ajustes firmados no exercício, incluímos o valor relativo ao Acordo de Parcelamento CADPREV n.º 469/2015 (R\$ 8.375.888,98) e Juros e Encargos de Mora sobre Parcelamentos (R\$ 525.499,49).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARILIA - UR.4



O Instituto de Previdência possui os seguintes parcelamentos:

- Parcelamentos firmados em 2013: Acordo CADPrev nº 00712/13, parcelado em 60 meses e Acordo CADPrev nº 00713/13, parcelado em 240 meses;

- Parcelamento firmado no exercício em análise: Acordo CADPREV n.º 469/2015, parcelado em 60 meses - ref. contribuição patronal 09/2014 a 04/2015.

(Arq. 18 - Parcelamentos)

Tais parcelamentos encontram-se registrados no "Ativo Não Circulante", "Ativo Realizável a Longo Prazo" no Balanço Patrimonial de 2015.

(Arq. 16 - Dem. Contábeis - AUDESP - pág. 07)

Entretanto, esclarecemos que o valor registrado na peça contábil (R\$ 17.545.347,20) diverge do apurado no quadro anterior (R\$ 16.332.271,51) em R\$ 1.213.075,69, correspondendo ao lançamento equivocado de débitos de contribuições de outubro, novembro e 13º salário, que não foram objeto de parcelamento (Arq. 18 - Parcelamentos - pág. 18).

Embora os pagamentos tenham sido efetuados regularmente no exercício em análise, registramos que, conforme Relatório de Auditoria elaborado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social elaborado em junho/2016 (Processo PAP 009/2016), que abrangeu o período de janeiro/2010 a agosto/2015, verificou-se diferenças a título de encargos moratórios nos pagamentos realizados, somando R\$ 258.978,77 (item 3.7, alínea h).

(Arq. 09 - Relat. Auditoria Secr. Políticas da Previd.Social - pág. 18)

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	90.391.349,45	108.264.836,18	19,77%
Econômico	(75.546.655,89)	27.114.676,71	-135,89%
Patrimonial	(55.364.285,12)	(27.922.566,35)	-49,57%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TEREZA IZOLDA RODRIGUES MORAIS. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: U9LS-MCGO-5CBE-79F9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARILIA - UR.4



Registramos que, conforme anotado no subitem B.1.4 deste relatório, houve o registro em duplicidade de débitos de contribuições previdenciárias da Prefeitura (patronal) referentes a outubro, novembro e 13º salário/15 (R\$ 1.213.075,69) no Ativo Circulante, conta "Outros Créditos e Valores a Curto Prazo" e também no Ativo não Circulante "Demais Créditos e Valores a Longo Prazo" (Dívida Ativa), trazendo inconsistências na demonstração do resultado patrimonial, em contrariedade aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83, da Lei Federal nº. 4.320/64)

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2013	2014	2015
Patronal	10.041.598,30	14.088.724,37	6.530.128,09
Segurados	5.861.893,41	6.235.218,02	7.242.067,83
Compensação previdenciária	3.442.959,28	1.075.158,96	78.359,27
Rendimentos de aplicações	6.455.199,74	8.303.883,07	13.156.213,73
Parcelamento de dívidas	885.875,77	1.361.706,63	2.480.938,42
Aportes	3.643.673,15	3.993.356,90	7.024.007,61
Outras	539.301,18	6.021,62	146.552,02
Total	30.870.500,83	35.064.069,57	36.658.266,97

(Arq. 17 - Dem. Contábeis - Origem - págs. 10/11).

Esclarecemos que, quanto aos rendimentos de aplicações (R\$ 13.156.213,73), este valor refere-se ao registro das variações positivas no Subsistema Orçamentário e, as variações negativas (R\$ 4.457.654,38) foram registradas no Subsistema Patrimonial, conforme descrito no subitem B.1.1 e item D.6 deste relatório.

(Arq. 35 - Remun. Depósitos Bancários)

(Arq. 36 - Ajuste de Perdas com Tít. Val. Mobil.)

Ressaltamos que, até a data desta fiscalização (outubro/2016), a Prefeitura Municipal de Assis apresentava débitos de contribuições previdenciárias (patronal) relativos às competências 10/2015, 11/2015, 12/2015 e 13º/2015, que não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARILIA - UR.4



foram objeto de parcelamento, somando R\$ 3.138.011,68 (valor original), além de débitos relativos ao exercício de 2016, competências 01/2016 a 07/2016 (patronal) no total de R\$ 7.266.860,33 (valor original).

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência não tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, tendo em vista os apontamentos constantes do Relatório de Auditoria elaborado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social em junho/2016 (Processo PAP 009/2016).

A auditoria abrangeu o período de janeiro/2010 a agosto/2015 e foram apurados débitos por repasse de contribuições previdenciárias efetuadas a menor pelos entes filiados ao Regime Próprio de Previdência, somando R\$ 2.806.183,90 (item 3.7 do Relatório de Auditoria).

(Arq. 09 - Relat. Auditoria Secr. Políticas da Previd.Social - págs. 17/18).

Constatamos ainda, que a Prefeitura Municipal tem obrigações em atraso, reconhecidas documentalmente e devidamente lançadas em seu Balanço Patrimonial junto ao RPPS, na importância de R\$ 16.332.271,51, sendo objeto dos Acordos de parcelamentos CADPREV 712/2013, 713/2013 e 469/2015, conforme tratado no subitem B.1.1.1 deste relatório. No exercício fiscalizado, as parcelas devidas foram pagas.

B.1.4 - DÍVIDA ATIVA

Demonstramos a seguir a situação da dívida ativa do RPPS:

	Saldo do exercício anterior	R\$	9.911.821,95
(+)	Inscrições no exercício em exame	R\$	10.114.464,16
(-)	Cobranças no exercício	R\$	2.480.938,91
(-)	Cancelamentos no exercício	R\$	
(=)	Saldo final do exercício	R\$	17.545.347,20

Obs.: O valor lançado como Inscrições refere-se a novo Acordo de Parcelamento firmado no exercício - CADPREV n.º 469/2015 (R\$ 8.375.888,98), Juros e Encargos de Mora sobre Parcelamentos (R\$ 525.499,49) e lançamento de débitos de contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal referentes a outubro, novembro e 13º salário/15 (R\$ 1.213.075,69).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARILIA - UR.4



Com base nos dados encaminhados pela Origem, constatamos que houve um aumento de 77,01% no montante Dívida Ativa, em relação ao exercício anterior.

Informamos que o montante da Dívida Ativa refere-se aos parcelamentos existentes entre o Instituto e a Prefeitura Municipal de Assis (Subitem B.1.1.1 deste relatório), sendo que as parcelas ajustadas foram regularmente pagas no exercício em exame e ainda, aos débitos de contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal (patronal) referentes a outubro, novembro e 13º salário/15 (R\$ 1.213.075,69).

Anotamos que, quanto a tais débitos de contribuições previdenciárias referentes a outubro, novembro e 13º salário/15 também há o registro da dívida no Ativo Circulante, junto a conta "Outros Créditos e Valores a Curto Prazo", trazendo inconsistências na demonstração de resultados, conforme anotado no subitem B.1.2 deste relatório.

(Arq. 34 - Razão - Outros Cred. e Valores CP)

B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívidas judiciais.

B.3 - OUTRAS DESPESAS

B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de beneficiários do regime em 31 de dezembro de 2015 era de 2.795, sendo 2.064 servidores ativos, 552 aposentados e 179 pensionistas.

(Arq. 19 - Avaliação Atuarial - dez-2015 - pág. 09)

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



TC-002835/026/09)⁴, verificamos que, em 2015, o Órgão **não cumpriu a seguinte determinação desta Corte:**

- Nomeação de Responsável pelo Controle Interno (item D.3 deste relatório).

(Arq. 31 - TC-002835-026-09 - Sentença)

Com relação às contas referentes aos exercícios de 2010, 2012 a 2014, as mesmas se encontram em trâmite neste E. Tribunal de Contas e as contas de 2011 (TC-000437/026/11) foram julgadas em 08.11.2016, portanto, sem tempo hábil para tomada de providências.

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2014	TC-001090/026/14	Em trâmite
2013	TC-000882/026/13	Em trâmite
2012	TC-002985/026/12	Em trâmite

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

- A legislação local determina a nomeação da Diretoria Executiva pelo Prefeito Municipal, podendo acarretar conflito de interesses.

A.2.1 - CONSELHO FISCAL

- A legislação local não traz exigência quanto ao nível de escolaridade para os componentes do Conselho.

⁴ TC-002835/026/09. Decisão publicada em 23.03.2012 com trânsito em julgado em 09.04.2012.

25
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TEREZA IZOLDA RODRIGUES MORAIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: U9LS-MCGO-5CBE-79F9. Sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: LXAT-AK3N-3QC1-312J

[Petitionar/Juntar](#)[Cadastrar Solicitação de Vista](#)**Dados do Processo**Processo nº 00001473.989.16-8

Controle nº 4571750906871078

CA.JR (Gabinete)

UR-04.3-AT

Órgão

Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ASSIS - ASSISPREV		05.291.631/0001-20	Mostrar/Ocultar	

Interessado(a)

Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
O Próprio				

Processo Principal:

Processo(s) Dependente(s):

Recurso/Ação do:

Processo(s) Referenciado(s):

Processo(s) Referenciado(s) a este:

Cópia de:

Cópia(s) deste:

Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):

Gabinete:

CA Auditor

(a): JOSUE ROMERO

Setor:

CA.JR (Gabinete)

Assunto:

Contas Anuais « Administração Pública

Ano de 2016 « Exercício

Complementares:

ASSIS « A « Municípios

Classe:

Balanço Geral do Exercício (14) « Balanço Geral do Exercício « Contas Anuais « Exame de Contas

Exercício:

2016

Caráter Sigiloso:

NÃO

Âmbito:

Municipal

Fase Processual:

ORIGINÁRIO

Objeto:

OBJETO NÃO CADASTRADO

Situação:

Data de Autuação:

20 de Janeiro de 2016 às 22:18:48

Valor:

R\$ 0,00

Último Evento:

Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 1991718)

Análises:

1 petição

Prazos p/ certificar em Gabinete:

0 Notificações/Intimações
0 Cumprimentos do cartório

Origem:

SISTEMA ELETRÔNICO

Data:



20/01/2016

Competência:

Resumo do Objeto:

Balanço Geral - Contas do Exercício de 2016

[Navegar pelo Processo](#)

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
9	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 1991718)	30/05/2017 16:24	ANDRE SANTANA NAVARRO	 

[Peticionar/Juntar](#)[Cadastrar Solicitação de Vista](#)**Dados do Processo**Processo nº 00002270.989.17-1

Controle nº 0071779050874328

CA.AMFS (Gabinete)

UR-04-AT

Órgão

Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ASSIS - ASSISPREV		05.291.631/0001-20	Mostrar/Ocultar	

Interessado(a)

Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
O Próprio				

Processo Principal:

Processo(s) Dependente(s):

Recurso/Ação do:

Processo(s) Referenciado(s):

Processo(s) Referenciado(s) a este:

Cópia de:

Cópia(s) deste:

Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):

Gabinete:

CA Auditor(a):
ALEXANDRE
MANIR
FIGUEIREDO
SARQUIS

Setor:

CA.AMFS (Gabinete)

Assunto:

Contas Anuais « Administração Pública

Complementares:

Ano de 2017 « Exercício
ASSIS « A « Municípios

Classe:

Balanço Geral do Exercício (14) « Balanço Geral do Exercício « Contas Anuais « Exame de Contas
2017

Exercício:

Caráter Sigiloso:

NÃO

Âmbito:

Municipal

Fase Processual:

ORIGINÁRIO

Objeto:

**OBJETO NÃO
CADASTRADO**

Situação:

Data de Autuação:

7 de Fevereiro de 2017
às 22:34:46

Valor:

R\$ 0,00

Último Evento:

Autos entregues em
carga ao UR-04-AT
0

Análises:

Prazos p/ certificar em Gabinete:

Notificações/Intimações
0 Cumprimentos do
cartório

Origem:

SISTEMA
ELETRÔNICO

Data:

07/02/2017

Competência:

Resumo do Objeto:

Balanço Geral - Contas do Exercício de 2017

[Navegar pelo Processo](#)

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
6	Autos entregues em carga ao UR-04-AT	09/02/2017 10:07	AGNON RIBEIRO DE LIMA	
5	Autos entregues em carga ao UR-04	07/02/2017 22:34	Sistema eletrônico	
4	Remetidos os autos em carga	07/02/2017 22:34	Sistema eletrônico	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

Fl.nº	_____
Proc.	TC-296/004/17
Elisa	

EXPEDIENTE: **TC-296/004/17**

INTERESSADO: **Valmir Dionizio**
Presidente da Câmara Municipal de Assis

ASSUNTO: **Encaminha Documento - Cópia do Processo nº 02/2017 (em CD)** - que tratou de denúncia sobre possíveis irregularidades, com pedido de abertura de processo por improbidade administrativa, sobre dívida da **ASSISPREV**, protocolizada junto ao Legislativo, de autoria do Senhor Clóvis de Jesus dos Santos, em face do Prefeito Municipal de Assis, Senhor José Aparecido Fernandes.

INSTRUÇÃO: UR/4-MARÍLIA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Pelo presente, o Sr. Valmir Dionizio, Presidente, encaminha cópia do processo, conforme acima descrito.

Efetuada as pesquisas no Sistema Integrado de Controle de Protocolo desta Casa, bem como no e-TCESP, não constatamos a existência de outros expedientes ou processos específicos envolvendo as partes/matérias em apreço. Ressalvamos, porém, o **TC-10860/026/17** (pesquisa anexa); que possui as mesmas partes, no entanto, no cadastro não consta maiores detalhes do assunto.

Considerando que a denúncia inicial refere-se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TEREZA IZOLDA RODRIGUES MORAIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: U9MI-29D8-4JLJ-GIXK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARILIA

Fl.nº	_____
Proc.	TC-296/004/17
	Elisa

aos débitos da Prefeitura Municipal de Assis para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV, realizamos consulta aos últimos relatórios disponíveis de ambos os órgãos.

Assim, constatamos apontamentos relacionados ao assunto no relatório das Contas da Prefeitura Municipal de Assis de **2015, TC-2294/026/15¹**, (*Subitem B.5.1 - ENCARGOS - Não recolhimento de todo o valor devido ao Regime Próprio de Previdência*) e, no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais referente ao **primeiro quadrimestre de 2016, eTC-4344.989.16-5²**, (*Subitem B.5.1 - ENCARGOS - Não recolhimento de parte do valor devido de contribuições ao Regime Próprio de Previdência*), conforme folhas anexas.

Quanto ao ASSISPREV, o último relatório disponível refere-se ao exercício de **2015 (eTC-4944.989.15-1³)**, e nesse constatamos comentários relacionados à matéria aqui tratada nos seguintes itens: *Item B.1.1.1 - PARCELAMENTOS, Item B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS e Item B.1.4 - DÍVIDA ATIVA conforme folhas anexas.*

Por oportuno, informamos que o Balanço Geral do exercício de **2016** da ASSISPREV, tratado no **eTC-1473.989.16-8**, será apreciado pelo Exmo. Auditor Josué Romero.

Quanto ao exercício de 2017, destacamos que as Contas da Prefeitura Municipal de Assis, **eTC-6822.989.16-6**, será apreciada pelo Exmo. Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho, e o Balanço Geral do ASSISPREV, **eTC-2270.989.17-1**, pelo Exmo. Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

¹ Dr. EDGARD CAMARGO RODRIGUES

² Dr. RENATO MARTINS COSTA

³ Dr. VALDENIR ANTONIO POLIZELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

Fl.nº	_____
Proc.	TC-296/004/17
	Elisa

Isto posto, encaminhamos o presente à elevada consideração de Vossa Excelência.

GDUR-04 - Marília, em 05 de junho de 2017.

Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TEREZA IZOLDA RODRIGUES MORAIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: U9MI-29D8-4JLJ-GIXK

RECEBIDUNOGEA
de 6/11
13/19
1000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



32

Expediente: TC-000296/004/17.
Interessada: Câmara Municipal de Assis – Presidente, Valmir Dionizio.
Assunto: Encaminha, para ciência, o inteiro teor do Processo nº 002/2017, acerca de denúncia com pedido de abertura de processo de improbidade administrativa em face do Prefeito Municipal de Assis, em relação à dívida da ASSISPREV (peça acusatória arquivada em 15-05-17).

Considerando a manifestação da UR-4, encaminhe-se o presente, pela ordem, aos eminentes Conselheiros **EDGARD CAMARGO RODRIGUES**, relator do TC-002294/026/15, **RENATO MARTINS COSTA**, relator do eTC-004344.989.16-5, e **DIMAS EDUARDO RAMALHO**, relator do eTC-006822.989.16-6, e aos Auditores, **VALDENIR ANTONIO POLIZELI**, relator do eTC-004944.989.15-1, **JOSUÉ ROMERO**, relator do eTC-001473.989.16-8, e **ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**, relator do eTC-002270.989.17-1, para conhecimento e providências que Suas Excelências entenderem pertinentes.

G.P., 14 de junho de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente

ag

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TEREZA IZOLDA RODRIGUES MORAIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: U9KKW-1Y1Q-4RU5-7NTM

Este documento foi assinado digitalmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 39
Proc. 294/004/17
.....

Expediente: TC-000294/004/17

Processo: TC-002294/026/15

Interessada: Câmara de Assis.

Responsável: Valmir Dionízio - Presidente.

Assunto: Encaminha cópia do processo n.º 002/2017 que tratou de denúncia sobre a inadimplência do Executivo em relação às contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV.

Ciente da informação do Diretor da Unidade Regional de Marília de que a matéria foi tratada em item próprio do relatório de inspeção das contas do Prefeito de Assis, exercício de 2015, sob a relatoria do e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Encaminhe-se o protocolado à consideração do e. Conselheiro Renato Martins Costa, consoante determinação da E. Presidência à fl.32.

G.C., em 26 de junho de 2.017.


Antonio Carlos dos Santos
Auditor - Substituto de Conselheiro

JMCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: TC-296/004/17

INTERESSADA: Câmara Municipal de Assis

ASSUNTO: Encaminha documentos

Foi extraída cópia integral deste expediente para adoção de providências referentes ao processo sob minha relatoria.

Assim, encaminhe-se o presente à consideração do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, nos termos do r. despacho da E. Presidência, fl.32.

G.C. 28 de junho de 2017.


RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

Deel 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



EXPEDIENTE: TC-000296/004/17

INTERESSADO: Câmara Municipal de Assis – Presidente: Valmir Dionízio.

ASSUNTO: Encaminha documento – cópia do processo nº 02/2017 (em CD) – que tratou de denúncia sobre possíveis irregularidades, com pedido de abertura de processo por improbidade administrativa, sobre dívida da ASSISPREV, protocolizada junto ao Legislativo, de autoria do Senhor Clóvis de Jesus dos Santos, em face do Prefeito Municipal de Assis, Senhor José Aparecido Fernandes.

Vistos.

O presente expediente deverá tramitar em conjunto com os autos do eTC-006822.989.16-6, que trata das Contas da Prefeitura Municipal de Assis, exercício 2017, para eventual subsídio, devendo ser encaminhado à **Diretoria de Expediente** para adoção das providências necessárias visando à conversão digital.

Deverá o Cartório apensar o expediente eletrônico ao já referenciado eTC-006822.989.16-6.

Ao final, em atendimento ao r. Depacho da E. Presidência de folha precedente encaminhe-se este expediente à consideração do eminente **Auditor Valdenir Antônio Polizeli**, para as providências que Sua Excelência entender pertinentes.

Publique-se.

G.C., em 03 de julho de 2017.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Conselheiro

PUBLICADO NO D.O.
DE 08 / 07 / 17
Sati
CGC. DER

REPUBLICADO NO D.O.
DE 12 / 07 / 17
Sati
CGC. DER

TTL939 10:57:06
TIPO PROT.: _ - TC _ (?) _ - TCA _ (?) x - DOC _ TIPO DOC _ (?)

***** P A R T E S *****

1.PARTE:CODIGO: _____ (?) UNID.: _ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _
NOME : _____

2.PARTE:CODIGO: _____ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _____
NOME : _____

ENT.GERENCIADA: _____ (?)
AUDITOR ATUAL: _____ RELATOR ATUAL: _____
EXERCICIO : _____ AUTUADO ENTRE: _ / _ / _ E _ / _ / _
TIPO DOC. : _ (?) PREFIXO : _____ DATA DOC.: _ / _ / _
NUM. DOC. : _____ / _____ OU SEQ.: _____
NUM. EDITAL : _____ TIPO LICITACAO: _ (?) REGIONAL: _____
REF. TC- 000000000296 / 004 / 17 DOC.NAO JUNTADOS AO REF.TC.: x
RESPONSAVEIS : _____
OBJETO: _____
TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE: TC-296/004/17

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS-PRESIDENTE: VALMIR DIONÍZIO.

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 677/17,ENCAMINHANDO CÓPIA DO PROCESSO Nº 02/2017(EM CD), QUE TRATA DE DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE DÍVIDA DA ASSISPREV, DE AUTORIA DO SENHOR CLÓVIS DE JESUS DOS SANTOS, EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL D ASSIS, SENHOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES.

Vinculado ao Processo Eletrônico: **6822.989.16-6**

Nesta data, cumprimos a r. determinação do Exmo. Sr.Conselheiro, à fl.34.Informamos que o conteúdo da Mídia Digital não foi digitalizado,por não se encontrar de acordo com as especificações do Comunicado GP nº 04/2016, que trata do Processo Eletrônico.

GDE, 13 de julho de 2017.

TEREZA IZOLDA RODRIGUES MORAIS

Agente de Fiscalização Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04

Fl. nº	1
Proc.	TC-11631.989.17
<i>Denise</i>	

PROCESSO N°: TC-11631.989.17

REPRESENTANTE: Clóvis de Jesus dos Santos

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Assis

ASSUNTO: O presidente da Câmara Municipal de Assis encaminha cópia do Processo n° 002/2017, que tratou de denúncia, proposta pelo servidor público municipal Clóvis de Jesus dos Santos, com pedido de abertura de processo por improbidade administrativa contra o Prefeito Municipal, Sr. José Aparecido Fernandes, em face de possíveis irregularidades referentes à dívida da Prefeitura com a ASSISPREV

Ilustríssimo Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Em cumprimento à r. determinação do evento "1.14", procedemos às anotações pertinentes sobre a matéria no item "**H.1**" do relatório das contas do exercício de 2017 da Prefeitura em tela (TC-6822.989.16).

Diante disso, retornamos os autos ao GDUR-4, para as medidas cabíveis.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.4 - Marília, 05 de junho de 2018.

Denise Fogolin
Agente da Fiscalização

Vistos.

De acordo com a manifestação retro.

Seção UR-4.4 - Marília, 05 de junho de 2018.

Fabício Giaxa Nava
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



PROCESSO: 00011631.989.17-5

REPRESENTANTE: ▪ CLOVIS DE JESUS DOS SANTOS (CPF 100.613.148-54)

REPRESENTADO (A): ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)
 ▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) /
 ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS
 SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE
 AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ASSUNTO: Encaminha cópia do processo n° 002/2017, que trata de Denúncia sobre possíveis Irregularidades referente dívida da Assisprev, em face do Prefeito municipal de Assis, senhor José Aparecido Fernandes. Cópia do TC-296/004/17.

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO PRINCIPAL: 6822.989.16-6

PROCESSO: 00018468.989.17-3

REQUERENTE/SOLICITANTE: ▪ CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 49.898.521/0001-05)

MENCIONADO (A): ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)
 ▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) /
 ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS
 SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS
 HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ASSUNTO: Encaminha Ofício n° 1383/17-DAA, encaminha Alerta sobre Relatório de Gestão Fiscal (2° Quadrimestre/2017) da Prefeitura Municipal de Assis (referente descumprimento do limite do gasto com pessoal pelo poder Executivo).

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO: 00018866.989.17-1

REQUERENTE/SOLICITANTE: ▪ VALMIR DIONIZIO (CPF 051.056.568-90)

MENCIONADO (A): ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)
 ▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) /
 ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS
 SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS
 HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ÓRGÃO DA ORIGEM: ▪ CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 49.898.521/0001-05)

ASSUNTO: Ofício n° 1464/17-DAA de 16/11/2017

Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia do Processo n. 005/2017, derivado de denúncia, com pedido de instauração de Comissão Processante, sobre o projeto de Lei n° 122/17, em que o Executivo Municipal solicitou a abertura de crédito adicional suplementar para ASSISPREV, protocolada naquela Câmara, de autoria do Sr. Valdevan Eloy de Gois, em face do Prefeito Municipal e Vereadores. A denúncia é fundamentada no descumprimento do limite de gastos com pessoal pelo Poder Executivo, conforme Relatório de Gestão Fiscal - Despesa Total com Pessoal (2° quadrimestre/2017).

Obs.: Processo n. 005/2017 (Evento 1.2 a 1.12) veio em um único arquivo PDF, em CD, tendo em vista seu tamanho, referido documento foi dividido e assinado digitalmente.

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO: 00007006.989.18-0

REQUERENTE/SOLICITANTE: ▪ EDUARDO DE CAMARGO NETO (CPF 060.078.198-41)

MENCIONADO (A): ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)

▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ÓRGÃO DA ORIGEM: ▪ CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 49.898.521/0001-05)

ASSUNTO: Alerta sobre Relatório Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Assis.

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO: 00001061.989.18-2

REQUERENTE/SOLICITANTE: ▪ VALMIR DIONIZIO (CPF 051.056.568-90)

MENCIONADO (A): ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)

▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ÓRGÃO DA ORIGEM: ▪ CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 49.898.521/0001-05)

ASSUNTO: Ofício nº 1502/17-DAA de 27/11/2017

Assunto: Encaminha cópia integral do Processo nº 003/2017 - Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2017 e do Processo nº 001/2017 - Comissão de Assuntos Relevantes nº 001/2017, este último acessório daquele, para apurar possíveis irregularidades na concessão de ponto de táxi no município de Assis.

Obs.: Processos acima mencionados (Evento 1.3 a 1.7) vieram em arquivo PDF, em CD, tendo em vista tamanho maior que o permitido no e-TCESP, referidos processos foram divididos e assinados digitalmente.

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO: 00013751.989.18-7

REQUERENTE/SOLICITANTE: ▪ CLOVIS DE JESUS DOS SANTOS (CPF 100.613.148-54)

MENCIONADO (A): ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)

▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ASSUNTO: Petição datada de 22/01/2018, subscrita pelo Sr. Clóvis de Jesus dos Santos.

ASSUNTO: Noticia possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSE APARECIDO FERNANDES, ReF. Repasses a ASSISPREV e a contratação de servidores comissionados.Exercício:2017.
(Copia do TC-25/004/18).

EXERCÍCIO: 2017

Excelentíssimo Conselheiro

Dr. DIMAS EDUARDO RAMALHO

Conforme informação precedente, colacionada em cada processo supra, estes autos foram utilizados como subsídio à fiscalização das Contas Anuais de 2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - Processo nº 6822.989.16-6 -, sendo a matéria consignada no correlato Relatório.

Ante o exposto, encaminho os presentes à elevada consideração de Vossa Excelência.

GDUR-4 - Marília, em 29 de Junho de 2018.

Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: AGNON RIBEIRO DE LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-BU07-1S72-5WRP-739U



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



D E S P A C H O

PROCESSO: 00013751.989.18-7

REQUERENTE/SOLICITANTE: ▪ CLOVIS DE JESUS DOS SANTOS (CPF 100.613.148-54)
MENCIONADO (A): ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)
▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ASSUNTO: Petição datada de 22/01/2018, subscrita pelo Sr. Clóvis de Jesus dos Santos. ASSUNTO: Notícia possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSE APARECIDO FERNANDES, ReF. Repasses a ASSISPREV e a contratação de servidores comissionados.Exercício:2017. (Cópia do TC-25/004/18).

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO: 00011631.989.17-5

REPRESENTANTE: ▪ CLOVIS DE JESUS DOS SANTOS (CPF 100.613.148-54)
REPRESENTADO (A): ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)
▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ASSUNTO: Encaminha cópia do processo nº 002/2017, que trata de Denúncia sobre possíveis Irregularidades referente dívida da Assisprev, em face do Prefeito municipal de Assis, senhor José Aparecido Fernandes. Cópia do TC-296/004/17.

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO PRINCIPAL: 6822.989.16-6

PROCESSO: 00018866.989.17-1

REQUERENTE/SOLICITANTE: ▪ VALMIR DIONIZIO (CPF 051.056.568-90)
MENCIONADO (A): ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)
▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ÓRGÃO DA ORIGEM: ▪ CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 49.898.521/0001-05)

ASSUNTO: Ofício nº 1464/17-DAA de 16/11/2017
Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia do Processo n. 005/2017, derivado de denúncia, com pedido de instauração de Comissão Processante, sobre o projeto de Lei nº 122/17, em que o Executivo Municipal solicitou a abertura de crédito adicional suplementar para ASSISPREV, protocolada naquela Câmara, de autoria do Sr. Valdevan Eloy de Gois, em face do Prefeito Municipal e Vereadores. A denúncia é fundamentada no descumprimento do limite de gastos com pessoal pelo Poder Executivo, conforme Relatório de Gestão Fiscal - Despesa Total com Pessoal (2º quadrimestre/2017).
Obs.: Processo n. 005/2017 (Evento 1.2 a 1.12) veio em um único arquivo PDF, em CD, tendo em vista seu tamanho, referido documento foi dividido e assinado digitalmente.

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO: 00018468.989.17-3

REQUERENTE/SOLICITANTE: ▪ CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 49.898.521/0001-05)
MENCIONADO (A): ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)
▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ASSUNTO: Encaminha Ofício nº 1383/17-DAA, encaminha Alerta sobre Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre/2017) da Prefeitura Municipal de Assis (referente descumprimento do limite do gasto com pessoal pelo poder Executivo).

EXERCÍCIO: 2017

Vistos.

Conforme informação da Unidade Regional de Marília - UR/04, as matérias abordadas nos expediente acima subsidiaram os trabalhos da fiscalização e foram tratadas em item(ns) próprio(s) do relatório das contas anuais da Prefeitura Municipal de Assis, TC-6822.989.16-6, no qual serão devidamente apreciadas.

Assim, remeto os presentes expedientes ao arquivo provisório para aguardar a conclusão do processo acima mencionado.

Publique-se.

G.C., em 29 de junho de 2018.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

GCDER-41

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CAIT-GQ8F-4FJW-KNPK

